



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 496/2024  
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 552/2024  
ORIGEM: VEREADOR MARCIO BERBET.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

## **I – DO RELATÓRIO**

Chega a esta Diretoria Jurídica a **Indicação Legislativa n.º 552/2024 (Processo Digital nº 61.231/2024)**, de lavra do Ilustre Vereador Marcio Berbet, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que “**INSTITUI O PROJETO ANTIPICHAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 18 de junho de 2024.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 19 de junho de 2024, atestou a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 21 de junho de 2024, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 1077/1997, Lei 1214/1999, Lei 2580/2010, Lei 4549/2023, “Lei Orgânica do Município de Campo Mourão”, Lei Complementar 14/2006, Lei Complementar 22/2012, Lei Complementar 59/2019 e Lei Complementar 60/2019.

No dia 24 de junho do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 17ª Sessão Ordinária de 2024 e na data de 24 de junho a proposição foi encaminhada para esta Diretoria Jurídica.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É a síntese do essencial.

## II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

A Indicação Legislativa institui o Programa Antipichação no Município de Campo Mourão e autoriza o Poder Executivo Municipal a promover, direta ou indiretamente, serviços de limpeza ou de reparação da pintura de muros e fachadas de imóveis públicos e particulares pichados.

É inconteste que a pichação, ato tipificado como crime contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural pela Lei dos Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, artigo 65), acha-se disseminada por todo o município, maculando a pintura de muros e fachadas de imóveis públicos e particulares, o que agrava ainda mais a poluição visual que agride a paisagem urbana da cidade.

Além do prejuízo que traz à qualidade de vida da população, esse procedimento ilícito está frequentemente associado à violência urbana e à prática de outras condutas antissociais e mesmo de crimes, demandando firmes providências e atuação por parte do Poder Público no sentido de reafirmar a defesa do cidadão e resgatar o respeito ao patrimônio público e privado.

Destarte, sem olvidar a exiguidade de recursos materiais disponíveis, a medida ora proposta, além de criar um programa de ações, autoriza o Executivo a promover, de forma direta ou indireta, referidos serviços tanto em bens públicos quanto em imóveis particulares pichados.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Na execução das atividades do programa, terá prioridade a mão-de-obra de indivíduos encaminhados judicialmente para prestação de serviços à comunidade, em cumprimento de medida socioeducativa ou de pena restritiva de direitos, conforme resultar estabelecido na regulamentação da lei, mediante entendimentos com as instituições e órgãos interessados.

Finalmente, o Executivo poderá celebrar convênios com os Governos Federal e Estadual para a realização dos serviços nos respectivos próprios alvos de pichação, bem como termos de cooperação com a iniciativa privada para fornecimento de tintas e outros materiais necessários, facultando-se à empresa cooperadora a colocação de placa divulgando sua colaboração.

A implementação do referido programa caberá ao Poder Executivo, nas áreas de suas competências, com a participação, naturalmente, de outros órgãos públicos e de entidades da sociedade civil.

A despeito da legislação constatada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, verifica-se que, embora conexas, se revela distinta, não prejudicando a tramitação da proposição em análise.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.

Ademais, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da **Indicação Legislativa nº. 552/2024**.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 24 de junho de 2024.

**Ulisses Lima Takarada**

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148